



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Publicidade em rádio referente ao Programa institucional do Município, denominado “Bom dia Cidade”, para divulgação dos projetos, programas, eventos, notícias e demais informações de interesse público, de segunda a sexta-feira, por 10 (dez) minutos diários, de janeiro a dezembro de 2023.

**II – Contratada:** EMPRESA SÃOBORJENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP – Inscrita no CNPJ de nº: 88.409.537/0001-50.

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente em razão da necessidade legal de a Administração dar publicidade de seus atos e a todo e qualquer interessado. Ainda trata-se de empresa que presta aludido serviço de modo exclusivo, tornando inviável a competição, atendendo, assim, a exigência do Art 25, Caput, da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor anual da contratação é de **R\$ 107.307,20 (cento e sete mil, trezentos e sete reais e vinte centavos)** sendo o valor de **R\$ 9.755,20 (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)** mensais por 11 meses.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

**CAROLINE COGO CONTREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 15 de fevereiro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**SÚMULA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023**

Inexigibilidade de licitação nº 005/2023/SMPOP/DCL.  
Objeto: Publicidade em rádio referente ao Programa institucional do Município, denominado “Bom dia Cidade”, para divulgação dos projetos, programas, eventos, notícias e demais informações de interesse público, de segunda a sexta-feira, por 10 (dez) minutos diários, de janeiro a dezembro de 2023. Contratada: **EMPRESA SÃO BORJENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP** – Inscrita no CNPJ de nº: 88.409.537/0001-50; Valor estimado: **R\$ 107.307,20 (cento e sete mil, trezentos e sete reais e vinte centavos)** sendo o valor de **R\$ 9.755,20 (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)** mensais por 11 meses. Rubrica: (34) 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Publicidade Institucional. Base Legal Art 25, Caput da Lei 8.666/93.

São Borja, 15 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO BONOTTO**  
**Prefeito Municipal**